

**ESTATUTO
DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS
CERENEPE**

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins, Foro e Duração

Art. 1º – O Centro de Reabilitação de Pelotas, ou, abreviadamente, CERENEPE, fundado em 02 de outubro de 1965, nesta cidade de Pelotas, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – O CERENEPE é uma associação civil, beneficente, e como entidade de assistência social, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos e com duração indeterminada, presta serviços de atendimento, assessoramento e atua na defesa e garantia de direitos dos seus usuários; atuando também na educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, tendo a sua sede na rua Zola Amaro, 318, bairro Três Vendas, e foro no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – O CERENEPE tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – O CERENEPE adota como símbolo a figura de um retângulo, com cantos arredondados, contendo, centralizado à direita, duas mãos espalmadas, vistas pelo dorso, uma apoiando e outra orientando o vôo de uma pomba que carrega ao bico um ramo com cinco folhas, com a inscrição CERENEPE Pelotas.

Art. 5º. – A bandeira do CERENEPE, nas cores: azul, branco e laranja contém, ao centro o símbolo da instituição.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, terá formato retangular e as dimensões serão tomadas por base a largura, dividindo-a em 14 (quatorze) partes iguais, sendo que cada uma das partes será considerada uma medida ou módulo (M).

Art. 6º – Os eventos realizados pelo CERENEPE poderão utilizar como instrumento norteador o Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 02 de outubro é a data da fundação do CERENEPE, e deverá e obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira do CERENEPE.

Art. 8º – Considera-se “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

AB

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos do CERENEPE, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10º – Para consecução de seus fins, o CERENEPE se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades do CERENEPE;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do CERENEPE;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;



VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX – produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome “CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS”, do símbolo e da sigla CERENEPE.

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão do CERENEPE,

XV – coordenar e executar os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pelo CERENEPE, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam no CERENEPE;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelo CERENEPE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar as experiências do CERENEPE em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão do CERENEPE;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11º – O CERENEPE integra-se, por filiação especial, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, apoio e assessoramento e, é considerado filiado à Federação das APAES do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, o CERENEPE, será automaticamente filiado à Federação do Rio Grande do Sul.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla do CERENEPE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões da Diretoria Executiva do CERENEPE.

Art. 12º – O CERENEPE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, competindo ou cabendo-lhe, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes de trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, em conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Admissão, Demissão, Direitos e Deveres

Seção I

Do Quadro Social

Art. 16º – O CERENEPE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso e desenvolvimento dos objetivos do CERENEPE.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do CERENEPE.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação ao CERENEPE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17º – São direitos assegurados aos Associados do CERENEPE:

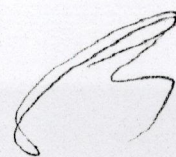
I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado no CERENEPE e utilizar-se dos serviços por ele prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do CERENEPE;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do CERENEPE, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;



VI – participar de todos os eventos organizados pelo CERENEPE, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto do CERENEPE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar a assembleia geral.

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria do CERENEPE;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos do CERENEPE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes e honorários não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários do CERENEPE com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

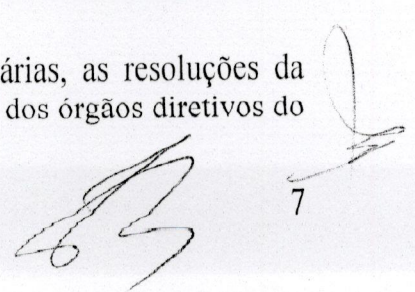
Art. 18º – São obrigações dos associados do CERENEPE:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do CERENEPE no município;

II – pagar as contribuições, na condição de associado contribuinte, de acordo com o fixado pela Diretoria Executiva e, prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos do CERENEPE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos do CERENEPE;





V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos do CERENEPE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto do CERENEPE ao Conselho de Administração a quem compete apreciar, emitir parecer e encaminhar à Diretoria Executiva.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19º – As infrações ao presente Estatuto cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva do CERENEPE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente do CERENEPE;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções do CERENEPE.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades no CERENEPE

Art. 20º – Diante de irregularidades no CERENEPE, será constituída Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva, dentre os associados quites com suas obrigações sociais e que não sejam parte das denúncias apresentadas, marcando-se

prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva do CERENEPE "ad referendum" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Diretoria Executiva do CERENEPE, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art.19, ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva do CERENEPE "ad referendum" do Conselho de Administração.

V – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração do CERENEPE

Seção I

Da Organização

Art. 21º – São órgãos do CERENEPE, responsáveis por sua administração:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Autodefensoria;
- VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes do CERENEPE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou os associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares

há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento do CERENEPE e, que tenham aceito o termo de adesão.

§ 2º - O CERENEPE não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integralmente, no território nacional, a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 3º - O CERENEPE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos associados, diretores eleitos, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 4º - A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas de acordo com suas finalidades estatutárias.

§ 5º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados pelo mínimo por 1/3(um terço) de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22º - Dirigentes de empresas terceirizadas conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com o CERENEPE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23º - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano do CERENEPE, será constituída pelos associados especiais, contribuintes e fundadores, que a ela comparecer, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento do CERENEPE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados do CERENEPE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados do CERENEPE.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do CERENEPE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia

para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social do CERENEPE.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente do CERENEPE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 24º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular, editais afixados no quadro de aviso do CERENEPE ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município do CERENEPE, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com um número mínimo de sete associados, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação.

Art. 25º – À Assembleia Geral, órgão soberano do CERENEPE compete privativamente:

- I – alterar o Estatuto;
- II – decidir sobre fusão, transformação e extinção do CERENEPE;
- III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede do CERENEPE.

Art. 26º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, na primeira quinzena de dezembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25º.

Parágrafo Único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria do CERENEPE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25º serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25º, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. Esta Assembleia deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e com o voto concorde de dois terços dos presentes. E em segunda convocação não deliberará com menos de um terço dos associados, exigindo-se, também, o voto concorde de dois terços dos presentes.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28º – O Conselho de Administração, composto de 9 (nove) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a uma reeleição.

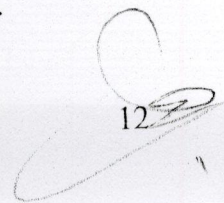
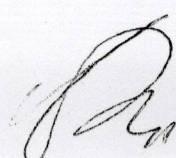
§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á, convocado pelo seu próprio Presidente, ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – A Presidência e a Secretaria do Conselho de Administração, serão escolhidas entre seus membros em seção deste órgão, convocada para tal fim.



12

Art. 29º – Compete ao Conselho de Administração:

- I – aprovar o Regimento Interno do CERENEPE;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira do CERENEPE, em cada exercício;
- IV – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- V – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VI – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito do CERENEPE;
- VII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- VIII – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- IX – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- X – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência do CERENEPE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XI – assumir a Presidência do CERENEPE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XII – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XIII – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIII deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XIV – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;
- XV – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30º – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva do CERENEPE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32º – A Diretoria Executiva do CERENEPE será composta de, no mínimo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V – Diretor de Patrimônio;
- VI – Diretor Social;
- VII – Diretor Jurídico.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 03 em 03 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins do CERENEPE;
- II – elaborar o Regimento Interno do CERENEPE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VI – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira do CERENEPE, em cada exercício;
- VII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins do CERENEPE, supervisionando sua atuação;
- VIII – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- IX – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- X – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XI – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- XIII – promover a participação do CERENEPE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XIV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XV – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVI – cumprir o mínimo estabelecido no que se refere ao valor da contribuição para os associados contribuintes conforme o inciso XV, do artigo 29º deste Estatuto, sendo livre a negociação para valores acima do estabelecido;
- XVII – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XVIII – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pelo CERENEPE;
- XIX – apresentar ao Conselho de Administração, com até 20 (vinte) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência do CERENEPE, garantindo-se ao candidato à Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XX – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Promover a publicação no sítio eletrônico do CERENEPE, na página da internet, a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade no sítio eletrônico do CERENEPE, na página da internet, a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS a Diretoria Executiva providenciará a publicidade, por qualquer outro meio eficaz sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35º – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços do CERENEPE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar o CERENEPE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar o CERENEPE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado

de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades do CERENEPE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir o CERENEPE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno do CERENEPE;

XI – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Diretor jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37º – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as respectivas atas;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades do CERENEPE;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto do CERENEPE;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto do CERENEPE;

VI – exercer a presidência do CERENEPE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38º – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39º – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras do CERENEPE;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa do CERENEPE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário do CERENEPE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40º – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

- I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41º – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio do CERENEPE;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais do CERENEPE;
- III – providenciar a escrituração do material permanente do CERENEPE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42º – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 43º – O Diretor Jurídico, só poderá ser exercido por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 44º – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Diretor Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 45º – Compete ao Diretor Jurídico:

- I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II – defender os interesses do CERENEPE, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;



IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral do CERENEPE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 46º – O Programa Nacional de Autogestão e Autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no CERENEPE, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 47º – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento do CERENEPE.

Art. 48º – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;



III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo CERENEPE e movimento Apacano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 49º – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes do CERENEPE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão do CERENEPE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente do CERENEPE.

Art. 50º – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 51º – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 52º – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no CERENEPE.

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do CERENEPE, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

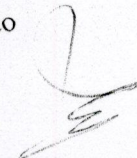
III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do CERENEPE.

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pelo CERENEPE.

CAPÍTULO IV

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 53º – As receitas do CERENEPE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:



22

- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer outros proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo I – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo II – Promoções, campanhas ou outras ações que venham a utilizar o nome, sigla e o símbolo CERENEPE, com objetivo de angariar doações, recursos financeiros, subvenções e outros proventos, somente poderão ser realizados mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo III – Os responsáveis pelos eventos, de que trata o parágrafo 2º deverão prestar contas dentro de dez dias úteis, fazendo a entrega dos valores ou materiais ao Diretor Financeiro da Diretoria Executiva.

Art. 54º – O patrimônio do CERENEPE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere de fins não econômicos com sede e atividade no município de Pelotas, preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da lei 13019/14.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 55º – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social do CERENEPE.

Art. 56º - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do CERENEPE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano de seu dependente nos programas de atendimento do CERENEPE, condicionado ao termo de adesão e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados do CERENEPE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras.

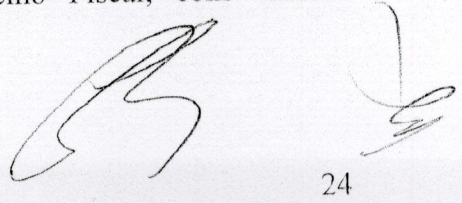
III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva do CERENEPE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado do CERENEPE;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede do CERENEPE;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva do CERENEPE.

VI - É vedada a participação de funcionários do CERENEPE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.



Art. 57º – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pelo CERENEPE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 58º – A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 59º – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pelo CERENEPE, devendo ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária do CERENEPE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Parágrafo Único – Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria do CERENEPE com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 60º – A extinção do CERENEPE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.

§1º – Para extinção, fusão e transformação do CERENEPE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor e o disposto no art. 60 deste estatuto.

§2º – É vedada a extinção do CERENEPE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Secretaria do CERENEPE.

Art. 61º – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CERENEPE cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 62º – Todos os associados contribuintes serão chamados a assinar o Termo de Adesão e a data válida será retroativa ao seu ingresso passado.

Art. 63º – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 64º – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua assinatura e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e, posteriormente inscrito no registro civil das pessoas jurídicas, o qual foi devidamente aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 /10/2015, revogando o anterior registrado sob o nº 3413 as fls 100 do livro A-9 em 19/03/2004 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único- Deverá a Diretoria Executiva providenciar a divulgação deste Estatuto.

Pelotas, 27 de outubro de 2015.

LORENZI

Telmo Rodrigues Leites
Presidente do CERENEPE

Gilmar Pacheco Barbosa
Advogado - OAB/RS 25474



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1002 - Pelotas - RS - Fone: (53) 3026-1500 - CEP 96010-920 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 119731 em 21/01/2016. Registrada a Averbação sob nº 7790 a fls.100/168 no Livro A-92 em 22/01/2016 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 22/01/2016.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escritor Autorizado

Total: R\$ 385,70 + R\$ 4,00 = R\$ 389,70
Certidão de PJ (26 pgs): R\$ 197,60 (0430.04.0800014.13108 = R\$ 0,90)
Exame: R\$ 35,10 (0430.04.0800014.13109 = R\$ 0,90)
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 52,30 (0430.04.0800014.13110 = R\$ 0,90)
Digitalização: R\$ 96,60 (0430.04.0800014.13111 = R\$ 0,90)
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0430.01.0800014.88963 = R\$ 0,40)



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1002 - Pelotas - RS - Fone: (53) 3026-1500 - CEP 96010-920 - Pelotas - RS

Documento averbado à margem da Inscrição nº 3413 a fls.100 do Livro A-9 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 22/01/2016.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escritor Autorizado

Total: R\$ 385,70 + R\$ 4,00 = R\$ 389,70
Certidão de PJ (26 pgs): R\$ 197,60 (0430.04.0800014.13108 = R\$ 0,90)
Exame: R\$ 35,10 (0430.04.0800014.13109 = R\$ 0,90)
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 52,30 (0430.04.0800014.13110 = R\$ 0,90)
Digitalização: R\$ 96,60 (0430.04.0800014.13111 = R\$ 0,90)
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0430.01.0800014.88963 = R\$ 0,40)

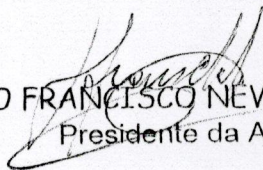
ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E
DO CONSELHO FISCAL DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE PELOTAS REALIZADA EM
08 DE DEZEMBRO DE 2015

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, no saguão do Centro de Reabilitação de Pelotas, situado na rua Zola Amaro, número trezentos e dezoito, neste município, Estado do Rio Grande do Sul, às quatorze horas, reuniram-se os associados contribuintes e associados especiais do Centro de Reabilitação de Pelotas, em primeira chamada, não havendo quorum estatutário mínimo. Em segunda convocação, às quatorze horas e trinta minutos, verificado o quorum mínimo, cujas assinaturas constam no Livro próprio de presenças (livro de nº 4), anverso da folha 24 e folha 25, foi instalada a Assembleia Geral Ordinária pelo atual presidente do CERENEPE, Senhor Telmo Rodrigues Leites, conforme Edital que fez público o Diário Popular do dia seis de novembro do corrente, na página 10, com a seguinte Ordem do Dia: Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal do CERENEPE, em cumprimento ao disposto nos artigos 25º, inc. III e 26º do Estatuto do CERENEPE. O Presidente solicitou aos presentes a indicação de um associado para a condução da Assembleia como Presidente e Secretário e não se fez necessária a eleição visto que os associados o Sr. João Francisco Neves da Silva e o Sr. Francisco Carlos Dias Rodrigues, apresentaram-se, respectivamente, como Presidente e Secretário, sendo aprovado pela Assembleia o nome de ambos. O Presidente da Assembleia João Francisco Neves da Silva solicitou que o secretário procedesse a leitura do Edital de Convocação da presente Assembleia na sua íntegra. Observando o constante da convocação, o Presidente anunciou que seria procedida a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e Suplentes deste. Em continuidade, procedeu-se a leitura da chapa única, apresentada para a Diretoria Executiva, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal. Que a Diretoria Executiva terá a seguinte composição: Presidente, TELMO RODRIGUES LEITES, RG nº 9030323316, CPF nº 070.447550-20, Vice-Presidente, JOÃO FRANCISCO NEVES DA SILVA, RG nº 8009459721, CPF nº 141.087.120-72, 1º Diretor Secretário, FRANCISCO CARLOS DIAS RODRIGUES, RG nº 4005075322, CPF nº 301250060-04, 2ª Diretora Secretária, ADRIANE KARNOPP MARQUES RG nº 2075850079, CPF nº 982551930-49, 1º Diretor Financeiro, RENATO DE SOUZA SCHEIDEMANTEL, RG nº 2031601491, CPF nº 073.608.780-04, 2º Diretor Financeiro, VERLEI DA CONCEIÇÃO, RG nº 8019358087, CPF nº 065.493.220-49, Diretor de Patrimônio, SANTA CONCEIÇÃO DA COSTA FREITAS RG nº 8039902948, CPF nº 617.315.010-72, Diretor Social: NEREIDA SILVEIRA BACHINI, RG nº 6013475972, CPF nº 450.858.200-10 e Diretor Jurídico, GILMAR PACHECO BARBOSA, RG nº 2009803145, CPF nº 279.515.880-91. Para o Conselho de Administração, com a seguinte composição: Conselheiros: ANDRÉ LUIS DO AMARAL ALVES, RG nº 4039905668, CPF nº 348.873.000-00, ANTONIO JORGE RIVAS DE LIMA, RG nº 7031501526, CPF nº 132.391.550-87, HAMILTON DE SOUZA SILVEIRA, RG nº 7008172541, CPF nº 142.005.540-20, JOSÉ FRANCISCO NOVACK, RG nº 3017054028, CPF nº 118.753.990-20, MARIA CRISTINA VIANNA CENTENO, RG nº 1006671695, CPF nº 421.144.110-87, MARIA IZABEL FERNANDES MENÇA, RG nº 3007107976, CPF nº 913.884.900-30, NAURO SILVEIRA RG nº 1013452998, CPF nº 065.801.570-20, PEDRO MACEDO TRINDADE, RG nº 2017830106, CPF nº 143.589.130-91, ROSANGELA HELENA GARCIA DA SILVA, RG nº 6009524494, CPF nº 336.782.270-15. O Conselho Fiscal é composto por: JOSÉ ANTONIO AMATO, RG nº 1001561396, CPF nº 217.893.470-68, SÉRGIO LUIS PERES MARQUES, RG nº 7023191385, CPF nº 161.569.860-49 E VALDIR, JOSÉ ANDRADE LACERDA, RG nº 2056731462, CPF nº 021.559.820-20 e Suplentes: ADALIM MEDEIROS, RG nº 6007077164, CPF nº 187.419.750-49, MARIA ISAURA PORTO DA SILVA, RG nº 5021825558, CPF nº 418.150.330-53 E MARINA SUELY ALVES CHAGAS TREIBER, RG nº 1031431644, CPF nº 575.008.190-72. Que a chapa única, apresentada, foi eleita por aclamação pelos presentes, em consequência, ficam seus integrantes eleitos para o triênio compreendido entre primeiro de janeiro de dois mil e dezesseis e trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito, de conformidade com o artigo 26º, do Estatuto do Centro de Reabilitação de Pelotas, tomando posse no primeiro dia útil do

SOB Nº - 7795 -

mês de janeiro de 2016. Colocada a palavra à disposição, houve manifestação da associada Helenara Missiunas Riveiro agradecendo a figura do presidente e os atendimentos prestados pela instituição; e do membro da Diretoria Executiva, Senhor Francisco Neves que relatou que desde o início de sua carreira como médico trabalha nas causas sociais, sendo um dos fundadores da APAE de Criciumal. Expôs ainda sua satisfação em fazer parte da Diretoria desta Instituição e agradeceu a presença dos associados e membros da diretoria presentes na Assembleia. Como nada mais havia a tratar, o Presidente da Assembleia passou a palavra ao Presidente do CERENEPE que deu por encerrada a Assembleia às dezesseis horas e dela lavrei a presente Ata, que será assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia.


FRANCISCO CARLOS DIAS RODRIGUES
Secretário

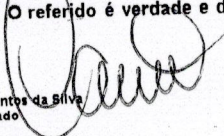

JOÃO FRANCISCO NEVES DA SILVA
Presidente da Assembleia



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Rua Três de Maio, 1082 Telefone: (51) 3028-1500 - CEP 96010-820 - Pelotas - RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ATA, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 119749 em 26/01/2016. Registrada a Averbação sob nº 7795 a fls. 194/199 no Livro A-92 em 27/01/2016 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 27/01/2016.


Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

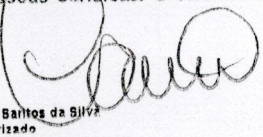
Total: R\$ 130,30 + R\$ 4,00 = R\$ 134,30
Certidão de PJ (2 pgs): R\$ 30,40 (0430.03.0800014.42819 a 42820 = R\$ 1,40)
Exame: R\$ 36,10 (0430.04.0800014.13138 = R\$ 0,90)
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 82,30 (0430.04.0800014.13137 = R\$ 0,90)
Digitalização: R\$ 8,40 (0430.01.0800014.88622 = R\$ 0,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0430.01.0800014.88623 = R\$ 0,40)



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
Rua Três de Maio, 1082 Telefone: (51) 3028-1500 - CEP 96010-820 - Pelotas - RS

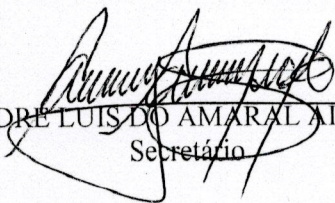
Documento averbado à margem da Inscrição nº 7790 a fls. 100 do Livro A-92 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 27/01/2016.


Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

Total: R\$ 130,30 + R\$ 4,00 = R\$ 134,30
Certidão de PJ (2 pgs): R\$ 30,40 (0430.03.0800014.42819 a 42820 = R\$ 1,40)
Exame: R\$ 36,10 (0430.04.0800014.13138 = R\$ 0,90)
Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 82,30 (0430.04.0800014.13137 = R\$ 0,90)
Digitalização: R\$ 8,40 (0430.01.0800014.88622 = R\$ 0,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0430.01.0800014.88623 = R\$ 0,40)

ATA nº 79

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, reuniu-se o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na sede do Centro de Reabilitação de Pelotas, à rua Zola Amaro, número trezentos e dezoito, bairro Três Vendas, nesta cidade, com os membros que assinaram o livro de presença, convocados pelo seu presidente para cumprimento ao Estatuto do CERENEPE, art. 29º, inciso IX, para referendar o nome da associada especial Cyntia Borges Sperling indicado pelo Presidente da Diretoria Executiva Telmo Rodrigues Leites ao cargo de Segunda Diretora Financeira, em substituição a Senhora Gládis Rejane Martins, por motivo de seu falecimento. Este conselho deliberou pela aprovação, por unanimidade, do nome indicado. Comunique-se ao Senhor Presidente da Diretoria a aprovação do nome indicado. Nada mais havendo a ser tratado o senhor Presidente do Conselho deu a reunião por encerrada às dezenove horas e trinta minutos e dela lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.


ANDRÉ LUIS DO AMARAL ALVES
Secretário

JOSÉ FRANCISCO NOVACK
Presidente



ATA nº 463

Aos sete dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, com início às nove horas, reuniu-se a **Diretoria Executiva** do Centro de Reabilitação de Pelotas em sua sede à rua Zola Amaro nº 318, nesta cidade, com os membros que assinaram o livro de presença, em sessão extraordinária para cumprimento do Artº 34, Inciso XX, do Estatuto do CERENEPE, para a indicação e aprovação do nome, indicado pelo presidente, para o Cargo de Segunda Diretora Financeira. O motivo desta reunião é em consequência do Ofício s/n, de cinco de setembro do corrente, no qual o Segundo Diretor Financeiro Verlei Conceição, eleito para o triênio 16/18 apresentou renúncia em caráter irrevogável. Anexo a esta Ata o Ofício em referência. O Presidente da Diretoria Executiva, Telmo Rodrigues Leites indicou para o cargo, a associada especial Sra. Gládis Rejane Martins. Após a apresentação, submetida a apreciação da diretoria, esta por unanimidade, aprovou a indicação feita pelo presidente. Comunique-se ao senhor presidente do Conselho para apreciação, nos termos do Artº 29, Inciso IX. Em continuidade o presidente fez os agradecimentos ao Senhor Verlei Conceição por seu espírito de solidariedade e honradez no período em que fez parte desta diretoria. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião às nove horas e trinta e cinco minutos, da qual lavrei a presente ata que será assinada por mim, Secretário e pelo Presidente.

Francisco Carlos Dias Rodrigues
Secretário

Telmo Rodrigues Leites
Presidente



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (53) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS

Apresentado em 20/10/2016 e protocolado sob nº 122192. Registrada a Averbação sob nº 8162 a fls. 143/146, no Livro A-102 em 21/10/2016 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 21/10/2016.

Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

Total: R\$ 97,10 + R\$ 3,00 = R\$ 100,10
 Exame: R\$ 36,10 (0430.04.0800014.15485 = R\$ 1,05)
 Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 52,30 (0430.04.0800014.15484 = R\$ 1,05)
 Digitalização: R\$ 5,60 (0430.01.0800014.96101 = R\$ 0,45)
 Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0430.01.0800014.96102 = R\$ 0,45)



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Rua Três de Maio, 1002 Telefone: (53) 3026-1500 - CEP 96010-620 - Pelotas - RS

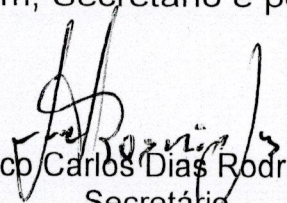
Documento averbado à margem da Inscrição nº 7795 a fls. 194 do Livro A-92 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 21/10/2016.

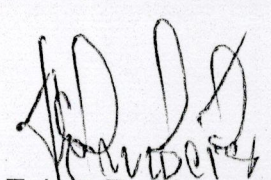
Carlos Eduardo Gonçalves Santos da Silva
Escrivente Autorizado

Total: R\$ 97,10 + R\$ 3,00 = R\$ 100,10
 Exame: R\$ 36,10 (0430.04.0800014.15485 = R\$ 1,05)
 Averbação de ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO: R\$ 52,30 (0430.04.0800014.15484 = R\$ 1,05)
 Digitalização: R\$ 5,60 (0430.01.0800014.96101 = R\$ 0,45)
 Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0430.01.0800014.96102 = R\$ 0,45)

ATA nº 466

Aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, com início às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a **Diretoria Executiva** do Centro de Reabilitação de Pelotas em sua sede à rua Zola Amaro nº 318, nesta cidade, com os membros que assinaram o livro de presença, em sessão extraordinária para cumprimento do Artº 34, Inciso XX, do Estatuto do CERENEPE, para a indicação e aprovação do nome, indicado pelo presidente, para o Cargo de Segunda Diretora Financeira. O motivo desta reunião é em consequência do falecimento da ocupante do cargo Sra. Gládis Rejane Martins. O Presidente da Diretoria Executiva, Telmo Rodrigues Leites indicou para o cargo, a associada especial Sra. Cyntia Borges Sperling. Após a apresentação, submetida a apreciação da diretoria, esta por unanimidade, aprovou a indicação feita pelo presidente. Comunique-se ao senhor presidente do Conselho de Administração para apreciação, nos termos do Artº 29, Inciso IX. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião às dezenove horas, da qual lavrei a presente ata que será assinada por mim, Secretário e pelo Presidente.


Francisco Carlos Dias Rodrigues
Secretário


Telmo Rodrigues Leites
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

CERTIDÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais certifica, para os devidos fins, que o Centro de Reabilitação de Pelotas, inscrito no CNPJ sob o número 92.226.547/0001-28, com sede no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Zola Amaro, número 318, bairro Três Vendas, foi Declarado de Utilidade Pública, conforme a Lei Municipal número 1.567, de 28 de novembro de 1966.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 17 de fevereiro de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal